

[illegible]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0018081/2025	DATA DE ENTRADA	01/09/2025 09:43:03
SETOR DO USUÁRIO			
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			

ASSUNTO
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

COMPLEMENTO
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 19/2025.

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE
NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TELEFONE
CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
114562-DIOGO JOSE DOS SANTOS--ASSESSOR 2 - AS 2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO
0018081/2025

DATA ABERTURA
01/09/2025 09:43:03

REQUERENTE
NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ASSUNTO
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

COMPLEMENTO
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 19/2025.



AO

Município de Maricá

Secretaria de Educação

Ref. Pregão Eletrônico n.º 19/2025 - SRP /2025

Processo Administrativo n.º 20722/2024

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.185.997/0001-00, sediada na Av. Brasil, n.º 4880, Galpão “Rua Onze n.º 95”, Maré, Rio de Janeiro (RJ), CEP 21040-361, vem, por sua procuradora, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supramencionado, que faz nos seguintes termos.

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 1.8 do Edital e artigo 164 da Lei 14.133/21, todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filliais

Rio das Ostras
Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacarei – SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá – São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116, Km 14 nº 5368
Pedras – Fortaleza – CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y – Parque São Bernardo Val
Paraíso – GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390



FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da lei 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

DA EXIGÊNCIA ABUSIVA DE CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO) INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

O Edital, ao estabelecer as exigências de habilitação técnica no item E.2, impõe condição que extrapola os limites legais e contraria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e vinculação ao objeto licitado. Vejamos:

E.2 - CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, emitido por entidades de direito público ou privado, devidamente registrado CREA, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, observadas as seguintes parcelas de maior relevância/itens de valor significativo do objeto da licitação, na forma da SÚMULA TCE/RJ nº 13, conforme listado a seguir:

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras
Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacarei – SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá – São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116, Km 14 nº 5368
Pedras – Fortaleza – CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y – Parque São Bernardo Val
Paraíso – GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
1	Manutenção preventiva e corretiva predial;	Execução das atividades por no mínimo 3 (três) equipes mensais
2	Manutenção preventiva e corretiva de sistema elétrico;	
3	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização; e	
4	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de hidrossanitário	

Contudo, o objeto do presente certame não é obra nem serviço de engenharia tradicional, tampouco manutenção predial ampla. Trata-se de **registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de módulos habitacionais**, com manutenção preventiva e corretiva dos **próprios módulos locados**, destinados a compor estruturas escolares provisórias — como salas de aula, cozinhas, refeitórios, banheiros, etc.

Ou seja, a natureza da contratação é predominantemente de locação de bens móveis com serviços acessórios de manutenção, e não prestação direta e autônoma de serviços de engenharia predial, elétrica, hidráulica ou de climatização em edificações permanentes.

A exigência de CAO, nos moldes previstos no edital, exige comprovação de experiência em **manutenção predial ampla**, com parcelas que não refletem diretamente a complexidade nem a natureza dos serviços efetivamente contratados, por divergirem de obras tradicionais de alvenaria. Trata-se de exigência que:

- Não guarda relação direta com a atividade fim da contratação (locação com manutenção associada a módulos pré-fabricados);

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras
Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacarei - SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá - São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116. Km 14 nº 5368
Pedras - Fortaleza - CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y - Parque São Bernardo Val
Paraíso - GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390



- **Impõe barreira excessiva à competitividade**, restringindo a participação de empresas com ampla experiência no fornecimento de módulos habitacionais, mas que não atuam em manutenção predial tradicional;
- **Viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa**, ao afastar concorrentes capacitados para atender integralmente ao objeto da licitação.

Além disso, a conduta da Administração Pública ao impor exigências desarrazoadas pode configurar infração penal, nos termos do artigo 337-F do Código Penal. A tipificação penal evidencia a gravidade da conduta de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação, ainda que por omissão ou excesso de formalismo técnico sem fundamento legal. Exigências desproporcionais, que não se mostrem efetivamente indispensáveis ao objeto licitado, tornam-se ilegais, abusivas e passíveis de nulidade, além de expor os responsáveis a eventuais sanções administrativas e penais.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a Nova Lei de Licitações tratou de estabelecer requisitos técnicos mínimos de atendimento e limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos:

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras
Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacareí

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacareí - SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá - São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116, Km 14 nº 5368
Pedras - Fortaleza - CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y - Parque São Bernardo Val
Paraíso - GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ou seja, a lei expressamente estabeleceu um **limite de qualificação técnica a ser exigida.**

Trata-se de exigência que fere a competitividade, e que poderia ser suprida de formas diferentes, conforme precedente sobre o tema:

LICITAÇÃO- Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança - Município de Pirassununga - Insurgência contra decisão que deferiu a liminar, para o fim de suspender o Pregão Presencial nº 33/2017 - Manutenção do decisum - Exigência de qualificação técnica não condizente com o objeto licitado - Pregão Presencial nº 33/2017, realizado pela Municipalidade, visando contratar empresa para prestação de serviços de coleta,

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras
Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacareí

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacareí - SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá - São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116. Km 14 nº 5368
Pedras - Fortaleza - CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y - Parque São Bernardo Val
Paraíso - GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390



transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos Grupos A (A2, A3 e A5), B e E (RDC 306/04 da ANVISA) - Edital do certame que traz exigência de Qualificação Técnica apenas com relação aos resíduos dos Grupos A e E (RDC 306/04 da ANVISA) - Presença do fumus boni juris para a manutenção da liminar - Decisão mantida - Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2185853-58.2017.8.26.0000; Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Pirassununga - 3ª Vara; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 18/10/2017, #43660813)

Dessa forma, requer-se a imediata **retificação do edital**, com a **exclusão ou adequação da exigência de Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, preservando a integridade e a legitimidade do certame.

EXIGÊNCIA ABUSIVA DE COMPROVAÇÃO DA CERTIDÃO DE CADASTRAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dentre outras irregularidades, o edital diminui o caráter competitivo do certame ao exigir o cadastramento da empresa em Órgão que não guarda relação direta com o objeto licitado, vejamos:

E.3.6 - Comprovação da Certidão de Cadastramento Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, sendo na seguinte atividade.

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras
Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacareí - SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá - São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116, Km 14 nº 5368
Pedras - Fortaleza - CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y - Parque São Bernardo Val
Paraíso - GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390



O edital em questão prevê, como requisito de habilitação, a apresentação da Certidão de Cadastramento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), exigência essa que, embora à primeira vista pareça se referir à segurança operacional, não guarda relação direta, necessária ou proporcional com o objeto efetivamente licitado, que consiste na locação de módulos habitacionais com manutenção preventiva e corretiva.

A locação de bens móveis com serviços acessórios de manutenção não caracteriza atividade de risco ou construção civil permanente que justifique, de forma razoável e fundamentada, a exigência de cadastramento junto ao CBMERJ. Referida certidão é tradicionalmente exigida em casos que envolvem atividades de combate a incêndio, execução de obras, construção ou reforma de edificações permanentes, e não para instalação temporária de estruturas modulares pré-fabricadas fornecidas sob regime de locação.

Tal exigência, portanto, fere as **exigências de habilitação que deverão estar restritas às condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.**

Não se pode admitir, portanto, a imposição de obrigações genéricas, impertinentes ou desproporcionais, **sem a devida justificativa técnica e jurídica**, sobretudo quando estas criam barreiras artificiais à ampla participação dos interessados, em flagrante violação aos princípios da legalidade, isonomia,

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras
Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacareí

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacareí - SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá - São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116. Km 14 nº 5368
Pedras - Fortaleza - CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y - Parque São Bernardo Val
Paraiso - GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390



razoabilidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, a exigência de apresentação de **Certidão de Cadastramento do CBMERJ**, quando dissociada do objeto do contrato e sem motivação técnica adequada, configura **cláusula abusiva, desproporcional e ilegal**, sendo passível de **anulação** para preservar a legalidade do certame e garantir a **ampla competitividade**.

Requer-se, portanto, a **retificação do edital** com a **supressão da exigência ora impugnada**, a fim de resguardar os princípios licitatórios e a lisura do procedimento.

Ora, data vênua, o objeto acima descrito não guarda qualquer relação com a prevenção e combate a incêndios, não sendo razoável ou proporcional sua exigência enquanto atestado de capacidade técnico-operacional.

A Certidão de Cadastramento serve para comprovação de atendimento às exigências pertinentes a prestação de atividades correlatas, conforme se extrai de outras certidões emitidas.

Logo, inexistindo previsão específica no Termo de Referência de prestação de serviços pertinentes à prevenção de incêndio, não há que se falar em necessidade de que um dos profissionais da licitante esteja cadastrado no CBMERJ para realização de suas funções enquanto engenheiro responsável.

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras
Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacareí - SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá - São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116. Km 14 nº 5368
Pedras - Fortaleza - CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y - Parque São Bernardo Val
Paraíso - GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390



Deste modo, requer que seja revista a referida exigência, para que se evite a constatação de posterior nulidade do certame, por abusividade do item, ante a completa ausência de relação com o objeto licitado.

DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO ESPECÍFICA DE ITENS INDISPENSÁVEIS AO OBJETO DO CERTAME

Além de todas as outras irregularidades, o edital demonstra-se inadequado, ainda, em relação às especificações de acessibilidade, pois prevê apenas a instalação de rampa de acesso, item extremamente limitado às necessidades de adaptabilidade de uma instituição de ensino, não prevendo a acessibilidade nos termos indicados na NBR 9050.

O edital, ante sua incontestável insuficiência, fere as diretrizes de igualdade e acessibilidade, ao não atender os imperativos da Lei 13.146/2015, em especial no que se refere ao desenho universal, conforme previsto em seu art.3º, II:

Art. 3º. II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

A ausência de especificações técnicas acerca de requisitos básicos de acessibilidade fere, ainda, os art. 55 do mesmo diploma (Lei 13.146/2015), que trata da necessária concepção de edifícios de acesso ao público em atenção ao desenho universal, e o art. 27, que se refere de forma específica à necessária acessibilidade nos edifícios destinados à educação em todos os níveis.

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras
Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacareí - SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá - São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116, Km 14 nº 5368
Pedras - Fortaleza - CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y - Parque São Bernardo Val
Paraíso - GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, **devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.**

§ 1º **O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.**

Art. 27. **A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.**

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

Deste modo, entende esta licitante, que deveria haver previsão específica acerca de quais elementos de acessibilidade serão implementados, para além da rampa de acesso, item fundamental, porém insuficiente para atender a todas as pessoas com deficiências, como por exemplo para pessoas com deficiência visual ou pessoas neurodivergentes.

Cumpra esclarecer, para fins de apresentação de propostas compatíveis com o efetivo gasto público, a necessidade de contemplar projetos que prevejam sala adaptada, banheiro ou outros espaços acessíveis.

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras
Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacarei - SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá - São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116, Km 14 nº 5368
Pedras - Fortaleza - CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y - Parque São Bernardo Val
Paraíso - GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390



Destarte, frise-se que a própria Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) prevê a necessidade de que as entidades de fiscalização profissional exijam o atendimento às regras de acessibilidade previstas na lei e normas correlatas, conforme previsto no art. 56 da referida lei, não podendo o vencedor escusar-se de realizar a obra sem a devida observância, o que poderia acarretar custos não previstos no momento da elaboração da proposta ou mesmo na incapacidade do vencedor em adequar-se às normas legais.

Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§ 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Portanto, requer-se a imediata retificação do edital, Pregão Eletrônico n.º 19/2025 - SRP, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, preservando a integridade e a legitimidade do certame.

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filliais

Rio das Ostras
Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacarei - SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá - São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116. Km 14 nº 5368
Pedras - Fortaleza - CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y - Parque São Bernardo Val
Paraíso - GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390



DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. O **conhecimento e acolhimento da presente Impugnação Administrativa**, com o consequente **reconhecimento das irregularidades apontadas no edital**, especialmente quanto às exigências ilegais, desproporcionais e incompatíveis com o objeto licitado;
2. A **retificação do edital**, com a devida **supressão ou adequação das cláusulas restritivas**, de forma a assegurar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a ampla competitividade do certame;
3. A posterior **republicação do instrumento convocatório**, com prazos reabertos, nos termos da legislação vigente, garantindo-se a igualdade de condições a todos os interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.



Documento assinado digitalmente

RENEE MARIA BARROS ALMEIDA DE PAULA

Data: 26/08/2025 21:27:19-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A

Renee Maria Barros Almeida de Paula

Coordenadora de Adm. de Projetos Públicos

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras
Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacareí - SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá - São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116. Km 14 nº 5368
Pedras - Fortaleza - CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y - Parque São Bernardo Val
Paraíso - GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20011-020
Tel.: (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br · cartorio@17oficio.com.br

17º OFÍCIO DE
NOTAS
DA CAPITAL

PFF3722M
LIVRO Nº 8861
FOLHAS Nº014/015
ATO Nº04
TRASLADO

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: NOVO
HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO S/A, na forma abaixo**

SAIBAM, quanto este Público instrumento de
Procuração bastante virem, que no ano de dois mil e vinte e quatro (2024),
aos (22) dias, do mês de Janeiro (01), nesta cidade do Rio de Janeiro,
cartório do 17º Ofício de Notas, situado na Rua do Carmo, nº 63, centro; e
perante mim, **FABIO FIRMO OLIVEIRA**, Tabelião Substituto, conforme Lei
Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial de 21.11.1994,
com endereço eletrônico: fabiofirmo@17oficio.com.br, celular: (21) 96479-
6887, compareceu como **OUTORGANTE: NOVO HORIZONTE
JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ
sob o n.º 00.185.997/0001-00, sociedade empresarial sediada na Avenida
Brasil n.º 4.880, Rua 11, Vila do João n.º 95, Rua 8 Vila do João, n.º 680, 700
e 710, Rua Oito Vila do João, quadra 60, lotes 01 a 18, Maré, CEP. 21.040-
361, nesta cidade, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social,
devidamente arquivado na JUCERJA, por seu Diretor Superintendente
(CEO) **ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário,
portador da carteira de identidade nº 10.389.698-1, expedida pelo Detran-
RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.378.307-70.A presente foi por mim
identificada à vista dos documentos apresentados e supracitados, bem como
que a presente será anotada no distribuidor na forma da lei. Desta forma, no

Esse documento foi assinado por FABIO FIRMO OLIVEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código TS978-
CLUGA-JUBAT-6AQBB



AAA 027701397

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

RENHE MARIA BARROS ALMEIDA DE PAULA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
733237 SSP RO

CPF 906.241.902-00 DATA NASCIMENTO 31/07/1986

FILIAÇÃO
JAIR MARCIANO DE PAULA
MARIA LUCIA BARROS DE PAULA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
VALIDADE 02/09/2025 15/02/2005

Nº REGISTRO 03684517948

OBSERVAÇÕES

Renhe Maria D. A. de Paula

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PORTO VELHO, RO DATA EMISSÃO 03/09/2020

Assessoria Técnica
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR 03186861837 R0710658532

PROIBIDO PLASTIFICAR 1997790704

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1997790704

RONDÔNIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº: 20722/2024

Pregão Eletrônico 19/2025 - SRP

OBJETO: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de locação de módulos habitacionais, com manutenção preventiva e corretiva, destinados a abrigar unidades escolares e administrativas, tais como sala de aula, sala de professores, cozinha, refeitório, almoxarifado, banheiros, escadas, patamares, rampas de acesso (PCD), tudo para atender as demandas da Secretaria de Educação.

A empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, encaminhou a essa especializada impugnação ao edital, onde ataca as cláusulas editalícias que considera imperfeitas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação ao Edital interposta, com fundamento na Lei 14.133/2021, especificamente no artigo 164:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, considerando a data de realização do certame e a data da impugnação interposta, a presente se encontra tempestiva.

II – DAS RAZÕES

Em resumo, a impugnante alega:

- Exigência abusiva de Certidão de Acervo Operacional (CAO) incompatível com o objeto licitado;
- Exigência abusiva de comprovação da certidão de cadastramento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Ausência de previsão específica de itens indispensáveis ao objeto do certame.

III – DO MÉRITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

Da exigência abusiva de Certidão de Acervo Operacional (CAO) incompatível com o objeto licitado:

Alega que a condição exigida no instrumento convocatório extrapola os limites legais e contraria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e vinculação ao objeto licitado, visto que a exigência de CAO, nos moldes previstos no edital, exige comprovação de experiência em manutenção predial ampla, com parcelas que não refletem diretamente a complexidade nem a natureza dos serviços efetivamente contratados.

Contudo, vejamos.

O objeto do presente certame não diz respeito à simples locação/entrega de módulos habitacionais. Também faz parte do objeto toda sua manutenção física (predial), elétrica, hidrossanitária, e ainda, manutenção dos equipamentos de refrigeração.

Desta forma, não há de se falar em exigência abusiva quanto ao CAO, visto que o objeto do instrumento convocatório em análise trata-se de registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de módulos habitacionais, **com manutenção preventiva e corretiva dos próprios módulos locados**, destinados a compor estruturas escolares provisórias - como salas de aula, cozinhas, refeitórios, banheiros.

Também consideremos o que diz o artigo 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

Assim, necessário se faz que os potenciais participantes já tenham experiência anterior em manutenção completa de tais módulos, visto que os mesmos deverão ser mantidos pela empresa contratada, conforme fundamentado no Termo de Referência.

Considerando que a natureza da contratação não é apenas locação de bens móveis e, sim, o fornecimento dos módulos e todos os serviços de manutenção necessárias, devendo a empresa contratada ser responsável pelos serviços de engenharia predial (manutenção física), elétrica, hidráulica, e de climatização, justifica-se a exigência de CAO registrada no CREA (Resolução CONFEA nº 1.137/2023), observadas as parcelas de maior relevância, conforme Subitem E.2 do Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

Nessa perspectiva, uma vez que as exigências do edital estão alinhadas aos princípios regentes das licitações e às necessidades específicas do objeto, não há que se falar em caráter restritivo indevido.

Da exigência abusiva de comprovação da certidão de cadastramento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro:

Questiona a exigência de cadastramento junto ao CBMERJ, argumentando que o Órgão não guarda relação direta necessária ou proporcional com o objeto licitado. Ainda, que referida certidão é tradicionalmente exigida em casos que envolvam atividades de combate à incêndio, execução de obras, construção ou reforma de edificações permanentes, e não para instalação temporária de estruturas modulares pré-fabricadas fornecidas sob regime de locação, configurando cláusula abusiva, desproporcional e ilegal.

Contudo, passamos a discorrer.

A exigência de Certidão de Cadastramento do CBMERJ guarda relação direta com o objeto do certame, tendo em consideração que os módulos habitacionais se destinam à ambientes educacionais com ocupação humana, demandando conformidade com normas de segurança contra incêndio (prevenção e combate), essenciais para proteger alunos, professores e servidores. Trata-se de requisito previsto em Lei Especial (conforme Art. 67, IV da Lei nº 14.133/2021), motivado pela fase preparatória para garantir eficiência e segurança jurídica.

Ademais, dentre os serviços objeto do presente certame, estão os serviços de manutenção elétrica, serviços estes de obrigatoriedade de cadastramento no Corpo de Bombeiros pela empresa executora, conforme cartilha de licenciamento de empresas junto ao Corpo de Bombeiros, pois são serviços que possuem grau de risco.

Mister salientar que, os serviços de instalações e manutenções elétricas, serão realizados em módulos que servirão como ambiente escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo certo da existência de grau de risco e possibilidade de incêndios em caso de os serviços serem prestados por empresa sem a devida experiência e sem o devido licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, tornando-se necessário todo nível de detalhamento técnico especificado no certame.

A apresentação dessa certidão é fundamental para assegurar a proteção de vidas e bens. Além disso, se mostra como um indicativo da responsabilidade e do comprometimento da empresa com a segurança de seus funcionários e clientes, ressaltando a importância de um ambiente seguro e protegido contra incêndios.

Desta forma, considerando o interesse público objeto desta licitação, julgamos extremamente necessário seguir as especificações exigidas no edital a fim de satisfazer com total veemência o objeto pretendido.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

DA ausência de previsão específica de itens indispensáveis ao objeto do certame:

Alega, por fim, que o edital se demonstra inadequado em relação às especificações de acessibilidade, não cumprindo com os termos indicados na NBR 9050, ferindo as diretrizes de igualdade e acessibilidade. Complementa que deveria haver previsão específica acerca de quais elementos de acessibilidade serão implementados, para além da rampa de acesso, item fundamental, porém insuficiente para atender a todas as pessoas com deficiências.

Conforme pode ser identificado no Termo de Referência, em seu ANEXO I, item 3, foram indicadas as normas que serão aplicadas a todo processo, dentre elas a NBR 9050, atendendo à Lei nº 13.146/2015, restando evidente que os critérios e parâmetros técnicos quanto às condições de acessibilidade serão observados.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração decide pelo **INDEFERIMENTO** da presente **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**. Mantêm-se inalteradas todas as condições e exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025 – SRP e seus anexos.

Maricá, 10 de setembro de 2025.

RODRIGO OTÁVIO ISMERIO RAMOS

Pregoeiro